



FICHA DE INSCRIÇÃO DA CÂMARA JOVEM 2012

DADOS DA ESCOLA

Nome: Colégio Paraguaçu
Endereço: Rua Prefeito Jayme Monteiro, 791
Telefone: (18) 3362-1226
Nome do Diretor(a): Elvira de Paiva Sicira
Responsável pelo programa Câmara Jovem na escola: Profa. Rita de Cássia Bazzo.
Assinatura do diretor(a):

PARTIDO TEMÁTICO DO PROJETO DE LEI APRESENTADO:

- AGRICULTURA
- DIREITOS HUMANOS
- EDUCAÇÃO E CULTURA
- MEIO AMBIENTE
- SEGURANÇA PÚBLICA
- ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ECONOMIA, EMPREGO E DEFESA DO CONSUMIDOR
- ESPORTES, LAZER E TURISMO
- JUVENTUDE
- TRÂNSITO E TRANSPORTE
- HABITAÇÃO
- SAÚDE

DADOS DO ALUNO SELECIONADO

Nome completo do aluno: Leonardo Azeite Passos
Série: 8º Ano Idade: 13 Data de nascimento: 31 / 08 / 1999
Endereço do aluno: Rua Cap. Rodolfo Seneiro, 31
Telefone: (18) 3362-1489
e-mail: _____

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 15.441 Data/Hora: 09/11/2012 16:23:18
Responsável:

PROJETO DE LEI Nº _____.

“Dispõe sobre regularização de situação dos animais soltos, conscientização, notificação e penalizações aos proprietários de animais domésticos circulando nas ruas do perímetro urbano”.

A Câmara Jovem da Estância Turística de Paraguaçu Paulista aprova:

Artigo 1º. Regularizar a situação dos animais abandonados que causa sério transtorno à comunidade.

Parágrafo único. Controlar e proteger as populações animais, bem como prevenir a zoonose no município, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como o sofrimento dos animais, causados por doença e maus tratos nas ruas.

Artigo 2º. Preservar a saúde da população, protegendo a contra zoonoses (infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre estes animais e o ser humano).

Parágrafo 1º. Fica proibida a permanência e trânsito de animais nos logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público sem seus respectivos proprietários.

Parágrafo 2º. Será permitida a permanência de animais domésticos na presença de seus respectivos donos ou responsáveis, porém, vacinados, contendo coleiras e com idade e força física suficiente para conduzir e controlar como guia os movimentos destes animais. Animais perigosos deverão usar equipamentos ou vestimentas para que o mesmo não ofereça nenhum risco ao cidadão paraguaçuense.

Parágrafo 3º. Animais que apresentarem suspeitas de zoonoses, submetidos ao maus tratos, em condições inadequadas de vida, mordedor vicioso com condição constatada ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial, passarão por triagem em centro específico para triagem frente ao médico veterinário.

Parágrafo único. Os animais apreendidos serão mantidos em canil público, com todas as condições de alojamento, alimentação e cuidados veterinários, à disposição de seus respectivos donos por 5 dias e poderão ser resgatados, vendidos (leilão) ou adotados. Animais com doenças ou lesões físicas graves e irreversíveis, agressivos de forma a tornar inviável sua sobrevivência saudável, poderão sofrer processo de eutanásia de imediato, devendo médico veterinário emitir laudo técnico de imediato.

Artigo 3º. Estabelecimento de comercialização de animais vivos, com fins não alimentícios, fica sujeito à obtenção de laudo emitido pelo órgão Sanitário responsável, renovando atualmente.

Parágrafo único. Se a lei for desrespeitada , os infratores estarão sujeitos à advertência, multa e apreensão do animal e interdição total, parcial, temporária e permanente de locais ou estabelecimentos que comercializam e a perda do animal doméstico.

Artigo 4º. Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, cada animal pertencente a uma espécie que vive habitualmente no ambiente do homem tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie.

Parágrafo único. É de fundamental importância a conscientização da população em geral, por isso, cabe promover capacitação massiva da rede municipal de ensino para abordarem sobre o tema "Animais de estimação/domesticados" passando instrução a crianças, jovens, adultos e idosos.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações próprias.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08 de Novembro de 2012.

Leonardo Acorci Passos
Vereador Jovem